D.O.U. nº 54, quarta feira, 19 de março de 2008, pp. 137-141

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 01, de 12 de março de 2008

Estabelece os procedimentos e aprova os instrumentos para a adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.214, 26 de setembro de 2007; e

Considerando que o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC é um direito constitucional e uma modalidade de provisão de proteção social viabilizada pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e que constitui uma garantia de renda às pessoas idosas a partir de 65 anos de idade e às pessoas com deficiência, em qualquer idade, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, de acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando que a maioria das crianças, adolescentes e jovens com deficiência beneficiárias do BPC encontra-se fora da escola, quando o objetivo do beneficio é melhorar a qualidade de vida e promover os direitos de cidadania;

Considerando que é necessária a articulação entre as políticas de educação, de assistência social, de direitos humanos e de saúde por intermédio de ações intersetoriais que promovam o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, visando a consolidação do direito de todos à educação; e

Considerando, ainda, que o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC, instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, tem por objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, prioritariamente de 0 a 18 anos de idade, garantindo-lhes o acesso e permanência na escola, por meio de articulação intersetorial, envolvendo as políticas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, favorecendo o pleno desenvolvimento dos beneficiários;

RESOLVEM:

- Art. 1º Estabelecer os procedimentos e aprovar os formulários necessários à adesão, por meio eletrônico, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC, doravante denominado PROGRAMA BPC NA ESCOLA, na forma dos Anexos a esta Portaria.
- Art. 2° A adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA implica compromisso dos entes federados em seus respectivos territórios, no âmbito de suas competências específicas, e o compromisso de apoio técnico e financeiro por parte da União, observado o disposto no art. 3° da Portaria Normativa Interministerial n° 18, de 24 de abril de 2007.
- Art. 3° A adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA depende de prévia manifestação de interesse do ente federado mediante preenchimento eletrônico do formulário constante no Anexo I.
- § 1º A realização do procedimento descrito no **caput** deste artigo é efetuada no portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS na rede mundial de computadores, http://www.mds.gov.br, pelo Gestor Local da Rede SUAS mediante utilização de senha de acesso ao SUASWEB, a partir de autorização do Governador ou do Prefeito, conforme o caso.
- § 2º A realização do procedimento descrito no **caput** gerará senha específica do PROGRAMA BPC NA ESCOLA que será encaminhada eletronicamente ao representante legal da unidade da federação ou a quem for expressamente designado.
- Art. 4º Os entes federados aderem ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA mediante preenchimento eletrônico do Termo de Adesão constante nos Anexo II, III e IV, conforme o caso, todos disponibilizados no portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS na rede mundial de computadores, http://www.mds.gov.br.
- § 1º A realização do procedimento descrito no **caput** deste artigo é efetuada exclusivamente pelo representante legal da unidade da federação ou por quem for expressamente designado, mediante utilização de senha específica do PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

- § 2º A adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA é comprovada por meio da emissão de recibo de confirmação eletrônica, gerada imediatamente após a realização do procedimento previsto no **caput** e encaminhada eletronicamente aos participantes.
- § 3º É disponibilizada a opção de impressão do Termo de Adesão devidamente preenchido após a realização do procedimento estabelecido no **caput** deste artigo.
- § 4º A adesão só produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial da União do extrato dos Termos de Adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA, confirmados eletronicamente pelos entes federados.
- § 5º O prazo para manifestar a desistência ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA é de 30 dias, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União dos extratos dos Termos de Adesão.
- Art. 5º O Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, doravante denominado de Questionário, será aprovado pelo Grupo Gestor Interministerial para a Implantação e Monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

Parágrafo Único: O Questionário estará disponibilizado eletronicamente no portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS na rede mundial de computadores, http://www.mds.gov.br, obedecendo ao cronograma aprovado pelo Grupo Gestor Interministerial para a Implantação e Monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

- Art. 6º O Distrito Federal e o Município se comprometem, a partir da adesão, a:
 - I designar o Grupo Gestor Local do Programa, o seu coordenador e o coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário;
 - II aplicar o Questionário; e
 - III cumprir os demais compromissos estabelecidos no Termo de Adesão.
- § 1º O Grupo Gestor Local será composto pelos gestores das políticas de educação, assistência social, saúde e de direitos humanos no âmbito administrativo do ente federado que efetuou a adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.
- § 2º Quando não houver gestor local da política de direitos humanos, o Grupo Gestor Local do Programa será composto pelos gestores das demais políticas citadas no § 1º deste artigo.
- § 3º O Coordenador do Grupo Gestor Local do Programa será o gestor da política de educação especial/inclusiva ou de assistência social na esfera administrativa do ente federado que efetuou a adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.
- § 4º A Equipe Técnica para aplicação do Questionário será composta por técnicos, preferencialmente, das áreas de educação, de assistência social e de saúde.

§ 5º O Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário será, preferencialmente, um assistente social.

Art. 7º O Estado se compromete, a partir da adesão, a:

- I designar o Grupo Gestor Estadual do Programa e o seu respectivo coordenador; e
- II cumprir os demais compromissos estabelecidos no Termo de Adesão.

Parágrafo Único: As orientações para a composição do Grupo Gestor Estadual e designação de seu coordenador são similares àquelas estabelecidas pelo art. 6°, §§ 1°, 2° e 3° desta Portaria.

- Art. 8° A destinação de apoio técnico e financeiro aos participantes será objeto de atos específicos editados por cada órgão da União responsável pelo Programa, observado o disposto nos arts. 3° e 4° da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007.
- § 1º O MDS disciplinará o repasse do incentivo financeiro para aplicação do Questionário para o ano de 2008.
- § 2º O repasse do recurso para aplicação do Questionário fica condicionado ao cumprimento do disposto no art. 6º, I, mediante preenchimento do anexo V, disponibilizado no portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS na rede mundial de computadores, http://www.mds.gov.br.
- Art. 9° Os entes federados disporão de até trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para formalizarem a adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

PATRUS ANANIAS DE SOUZA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PAULO DE TARSO VANNUCHI

Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministro de Estado da Saúde

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

		OO DISTRI	ITO FEDE	RAL OU DO MUNIC	IPIO		
Nome do ente federado)						
CNPJ			Número do SIAFI			UF	
E-mail institucional do	governo ou	ı prefeitura					
2. ENDEREÇO	DA PREFE	EITUA / SE	DE DO GO	OVERNO			
Cidade					UF		
Tipo		Logradou	ro		<u>'</u>		
Número	Complem	ento		Bairro		СЕР	
Referência							
3. DADOS DO I	PREFEITO	GOVERN.	ADOR				
Nome							
CPF		RG			Órgão Er	missor (RG)	
Sexo () masculino () feminino		Data de Nascimento			Estado Civil () solteiro () casado () outro		
Título de Eleitor		Zona Eleitoral			Seção		
Telefone de Contato (tr	rabalho)	Telefone	Celefone de Contato (celular)				
E-mail		ļ.	E-mail - confirmar				
E-mail (alternativo)			E-mail (alternativo) - confirmar				
DO PROGRA () NÃO () SIM (caso afir	MA BPC N	NA ESCOL encha as qu	A NO ÂM uestões que	DR ATO ESPECÍFICO BITO DE SEU TERR	ITÓRIO? e 6)	ENTANTE LEGAL	
5. DADOS DO I			EGAL DE	SIGNADO (quando ho	ouver)		
Número da Portaria de			Data da l	Portaria de Designação	,		
Cargo que ocupa o repr () vice-prefeito/vice-g () secretário () outro		egal					
CPF		RG			Órgão Er	missor (RG)	
Sexo () masculino () feminino		Data de Nascimento		Estado C () solteir () casad	ro		

					outro	
Título de Eleitor		Zona Eleitoral		Seç	ão	
Telefone de Contato (tr	abalho)	Telefone de Con	tato (celular)			
E-mail			E-mail - confirmar			
E-mail (alternativo)			E-mail (alternativo)	- confirma	r	
6. ENDEREÇO I	PARA COF	RRESPONDÊNCI	A DO REPRESENTA	NTE LEC	GAL DESIGNADO	
Cidade					UF	
Tipo		Logradouro				
Número	Complem	ento	Bairro		СЕР	
Referência						
			, de		, de	
		Governador(a)	ou Prefeito(a)			

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Distrito Federal, inscrito no CNF	PJ/MF sob o nº	
neste ato representado pelo(a) Go	overnador(a)	
brasileiro(a), RG n°	, e CPF n°	, ou
por seu representante legalmente	instituído,	
brasileiro(a), RG n°	, e CPF n°	

RESOLVE aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A adesão do DISTRITO FEDERAL ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

- I O Ministério da Educação MEC assume os seguintes compromissos:
 - a) disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/INEP;
 - b) apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;
 - c) promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola PSE;
 - d) desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
 - e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.
- II O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS assume os seguintes compromissos:
 - a) implementar, no ano de 2008, o recurso referente ao incentivo financeiro para aplicação do **Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC**, no Distrito Federal;
 - b) disponibilizar, anualmente, a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, à secretaria de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;
 - c) disponibilizar, anualmente, a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, cujos beneficios tenham sido encerrados, à secretaria de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;

- d) promover a articulação entre os serviços e benefícios socioassistenciais com vistas ao acompanhamento dos beneficiários do BPC, além de incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos de geração de renda, de segurança alimentar e nutricional, de promoção do trabalho e da convivência familiar e comunitária, destinados aos beneficiários do BPC participantes do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e suas respectivas famílias;
- e) desenvolver programa de formação para profissionais da área de assistência social voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
- f) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

III - A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR assume os seguintes compromissos:

- a) manter banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, e proceder a análise das estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania deste mesmo segmento;
- b) instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro referente às ações de capacitação em temas de acessibilidade; e
- c) desenvolver ações de acessibilidade nas escolas, para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, no sistema de ensino.

IV - O Ministério da Saúde - MS assume os seguintes compromissos:

- a) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
- b) levar em consideração, em suas publicações, a adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS no que diz respeito às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- c) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para capacitação de profissionais da atenção básica em saúde, com foco no acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo PROGRAMA BPC NA ESCOLA; e
- d) apoiar com material informativo para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipes de Saúde da Família para acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

V - Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos comuns:

- a) disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA de forma articulada, como órgãos signatários da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a articulação das ações entre a União e o DISTRITO FEDERAL;
- b) desenvolver e disponibilizar ao DISTRITO FEDERAL instrumentos e sistemas visando o monitoramento das ações realizadas pelo DISTRITO FEDERAL referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

- c) instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL sobre o Programa, conforme previsto no art. 1°, IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
- d) disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- e) apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, entre outras, em articulação com o DISTRITO FEDERAL;
- f) coordenar a capacitação da equipe técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
- g) disponibilizar material instrucional para aplicação do Questionário;
- h) promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e
- i) realizar estudos e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões referentes ao redesenho do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e à formulação de políticas direcionadas aos beneficiários do BPC que estão no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO DISTRITO FEDERAL

O DISTRITO FEDERAL assume os seguintes compromissos:

- I designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;
- II designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta Equipe;
- III gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no DISTRITO FEDERAL;
- IV realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do DISTRITO FEDERAL;
- V informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do **Questionário**;
- VI informar ao governo federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do **Questionário**, com as devidas justificativas;
- VII registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- VIII instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do DISTRITO FEDERAL, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
- IX instituir e coordenar a Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;

- X assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário** na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- XI conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do Questionário;
- XII assegurar a aplicação anual do Questionário;
- XIII ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias pelos Centros de Referência da Assistência Social CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social CREAS e, na ausência destes, pela Secretaria do Distrito Federal de Assistência Social, ou congênere;
- XIV garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde SUS;
- XV garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
- XVI garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e
- XVII desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.
- § 1º As atividades descritas nos incisos III a VIII são realizadas pelo DISTRITO FEDERAL, por meio do Grupo Gestor Local.
- § 2º As atividades descritas nos incisos IX a XI são realizadas pelo DISTRITO FEDERAL, por meio do Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário.
- § 3º As atividades descritas nos incisos não especificados nos §§ 1º e 2º, são de responsabilidade do Governador do Distrito Federal ou de quem for por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SETÍMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará por dois anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, admitida a prorrogação.

	,	de	de
Sr.(a)			
Go	vernadoi	r(a) do Distr	ito Federal

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DO ESTADO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Estado	, inscrito no CNPJ/I	MF sob o nº
	, neste ato representado pelo(a) Go	overnador(a)
	brasileiro(a), RG n°	, e
CPF n°	, ou por seu representante legalment	e instituído,
	brasileiro(a), RG n°	, e
CPF n°		

RESOLVE aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A adesão do ESTADO ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos:

- I coordenar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa, nos Municípios no âmbito de seu território, compreendendo os componentes dos grupos gestores locais e estadual, técnicos responsáveis pela aplicação do Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, e outros;
- II disponibilizar material sobre o PROGRAMA BPC NA ESCOLA com vistas à divulgação e execução do mesmo;
- III disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- IV promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
- V instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo ESTADO em apoio aos Municípios nos casos em que não houve municipalização da rede de educação básica;
- VI promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares sob responsabilidade compartilhada entre a União e o ESTADO, direcionados no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e
- VII assegurar apoio técnico, no que couber, para que o ESTADO possa cooperar com os Municípios no âmbito do PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO

O ESTADO assume os seguintes compromissos:

- I designar o Grupo Gestor Estadual do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;
- II apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, nos Municípios no âmbito de seu território, compreendendo os componentes dos grupos gestores locais e estadual, técnicos responsáveis pela aplicação do Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, e outros;
- III garantir o acesso dos beneficiários do PROGRAMA BPC NA ESCOLA aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV garantir a matrícula dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, em sua rede de ensino, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
- V garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização;
- VI apoiar os Municípios com ações complementares para garantir o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; e
- VII desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC
 NA ESCOLA no âmbito do seu território.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de extrato no Diário Ofic		1		data publicação de s	eu
-		de	de		
	Sr.(a)Gover	nador(a) do E	stado		

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Município de		, do
Estado	, inscr	ito no CNPJ/MF sob o nº
	, doravante denominado	MUNICÍPIO, neste ato
representado pelo (a) Pro	efeito (a)	brasileiro(a),
RG n°	, e CPF n°	, ou por seu
representante legalmen	nte instituído,	
brasileiro(a), RG n°	, e CPF n°	

RESOLVE aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A adesão do MUNICÍPIO ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

- I O Ministério da Educação MEC assume os seguintes compromissos:
 - a) disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/INEP;
 - apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial e para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;
 - c) promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola -PSE;
 - d) desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
 - e) divulgar experiências de êxito de inclusão educacional dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade;
- II O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS assume os seguintes compromissos:
 - a) implementar, no ano de 2008, o recurso referente ao incentivo financeiro para aplicação do Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
 - b) disponibilizar anualmente a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, à secretaria municipal de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino:
 - c) disponibilizar anualmente a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, cujos beneficios tenham sido encerrados, à secretaria municipal de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;

- d) promover a articulação entre os serviços e benefícios socioassistenciais com vistas ao acompanhamento dos beneficiários do BPC, além de incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos de geração de renda, de segurança alimentar e nutricional, de promoção do trabalho e da convivência familiar e comunitária, destinados aos beneficiários do BPC participantes do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e suas respectivas famílias;
- e) desenvolver programa de formação para profissionais da área de assistência social voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade; e
- f) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

III - A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR assume os seguintes compromissos:

- a) manter banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e proceder a análise das estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania deste mesmo segmento;
- b) instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro referente às ações de capacitação em temas de acessibilidade; e
- c) desenvolver ações de acessibilidade nas escolas, para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no sistema de ensino.

IV - O Ministério da Saúde - MS assume os seguintes compromissos:

- a) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
- b) levar em consideração, em suas publicações, a adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS no que diz respeito às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- c) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para capacitação de profissionais da atenção básica de saúde, com foco no acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo Programa; e
- d) apoiar com material informativo para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipes de Saúde da Família para acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação à pessoa com deficiência alcançadas pelo Programa.

V - Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos comuns:

- a) disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA de forma articulada, como órgãos signatários da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a articulação das ações entre a União e o MUNICÍPIO;
- b) desenvolver e disponibilizar ao MUNICÍPIO instrumentos e sistemas visando o monitoramento das ações realizadas pelo MUNICÍPIO referente ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

- c) instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO sobre o PROGRAMA BPC NA ESCOLA, conforme previsto no art. 1°, IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
- d) disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e de seus instrumentos operacionais;
- e) coordenar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, entre outras, em articulação com o MUNICÍPIO;
- f) coordenar a capacitação da equipe técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
- g) disponibilizar material instrucional para a capacitação da equipe técnica para aplicação do **Questionário**;
- h) promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e
- i) realizar estudos e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões referente ao redesenho do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e à formulação de políticas direcionadas aos beneficiários do BPC que estão no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO assume os seguintes compromissos:

- I designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;
- II designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta Equipe;
- III gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no MUNICÍPIO;
- IV realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do MUNICÍPIO;
- V informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;
- VI informar ao governo federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do **Questionário**, com as devidas justificativas;
- VII registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- VIII instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do MUNICÍPIO, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
- IX instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
- X assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do
 Questionário na capacitação específica com vistas a sua aplicação;

- XI conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do **Questionário**;
- XII assegurar a aplicação anual do Questionário;
- XIII ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social CREAS e, na ausência destes, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou congênere;
- XIV garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde SUS;
- XV garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
- XVI garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e
- XVII desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.
- § 1º As atividades descritas nos incisos III a VIII são realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Grupo Gestor Local.
- § 2º As atividades descritas nos incisos IX a XI são realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário.
- § 3° As atividades descritas nos incisos não especificados nos §§ 1° e 2°, são de responsabilidade do Prefeito do Município ou de quem for por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo pode ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará p seu extrato no Diário Oficial da União, ao		± ,
	_ de	_de
Sr.(a) Prefeito(a) do Município de	<u> </u>	

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, DO COORDENADOR DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL E DO COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA LOCAL PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC

1. DADOS DO COO	RDENADOR D	O GRUPO GES	TOR LOCAL/ESTA	DUA	L DO I	PROGRAMA	4
Nome do coordenador do	grupo gestor lo	cal/estadual					
Cargo (função)							
() gestor da política de e () gestor da política de a							
CPF	RG			Ór	gão Em	nissor (RG)	
Sexo () masculino () feminino		Data de Nascimento Estado			Estado Civil		
Título de Eleitor	Zona	Zona Eleitoral So			Seção		
Telefone de Contato (trab	oalho) Telefo	one de Contato ((celular)				
E-mail	•			•			
E-mail (substituto)							
Endereço para correspone	dência do coorde	enador do grupo	gestor local/estadual				
Cidade					UF		
Tipo de Endereço	Logra	adouro					
Número	Complemento	lemento Bairro CEP			CEP		
Referência							
2. DADOS DOS C PROGRAMA	OUTROS MEM	IBROS DO C	GRUPO GESTOR	LOC	AL/ES	TADUAL I	DO

Nome do membro do C	Grupo Gesto	or Local/estadual					
Cargo (função) () gestor da política d	e assistênci e saúde						
CPF	o dirorros in	RG			Órg	gão En	nissor (RG)
Sexo () masculino () feminino		Data de Nascimento Estado Civil				vil	
Título de Eleitor		Zona Eleitoral			Seç	ão	
Telefone de Contato (t	rabalho)	Telefone de Conta	to (c	elular)			
E-mail							
E-mail (alternativo)							
Endereço para correspo	ondência do	membro do grupo g	esto	r local/estadual			
Cidade						UF	
Tipo de endereço		Logradouro			ļ		
Número	Complem	nento	T	Bairro			СЕР
Referência	<u> </u>						
Cargo (função) () gestor da política	a de educaç a de assistên a de saúde	ão ncia social					
CPF		RG	RG		(Örgão	Emissor (RG)
Sexo () masculino () feminino		Data de Nascim	ento		I	Estado Civil	
Título de Eleitor			5	Seção			
Telefone de Contato (trabalho) Telefone de Contato (celular)							
E-mail		!					
E-mail (alternativo)							
Endereço para corre	spondência	do membro do grup	o ges	stor local/estadua	.1		
Cidade						UI	7
Tipo de endereço		Logradouro				1	
Número	Compl	emento		Bairro			CEP
Referência	l			1			

Nome do membro do Gr	upo Gestor I	Local/estadual			
Cargo (função) () gestor da política d	le assistênci le saúde				
CPF		RG		Órgão Emissor (RG)	
Sexo () masculino		Data de Nascimento		Estado Civil	
() feminino Título de Eleitor				Seção	
Telefone de Contato (1	trabalho)	Telefone de Contato	(celular)		
E-mail				<u> </u>	
E-mail (alternativo)					
Endereco para corresp	ondência do	membro do grupo ges	tor local/estadual		
Cidade		and the Broke Ber		UF	
Tipo de Endereço		Logradouro			
Número	Complem	nento	Bairro	CEP	
ome do coordenador da Número do CRESS (A	a equipe técr		PC (exclusivamente Distrit	to Federal e Municipio).	
,	assistente se	,			
CPF		RG		Órgão Emissor (RG)	
Sexo () masculino () feminino		Data de Nascimento		Estado Civil	
Título de Eleitor		Zona Eleitoral		Seção	
Telefone de Contato (1	trabalho)	Telefone de Contato	(celular)		
E-mail		!			
E-mail (alternativo)					
Endereço para corresp	ondência do	coordenador da equip	e técnica		
Cidade				UF	
Tipo de endereço		Logradouro			
Número	Complem	nento	Bairro	CEP	
Referência	1		l	ļ	

	, de	, de
	Nome do representante legal [Governador(a), Prefeito(a) ou substituto designado]	
- [Gover	Cargo ou Função rnador(a), Prefeito(a) ou substituto des	_ ignado]